



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### DECRETO Nº 122/2025

#### DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE IMÓVEL PÚBLICO À LG FUTEBOL CLUBE LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana e;

Considerando que a LG FUTEBOL CLUBE LTDA, tem como missão promover o desenvolvimento esportivo, educacional e social de jovens atletas, especialmente de alta performance e baixa renda, oferecendo formação técnica, física e comportamental por meio do futebol;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Organica do Município de Serrana, permitido o direito de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público à LG FUTEBOL CLUBE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.889.203/0001-38, com sede na Rua Pedro Barbieri nº 47, Parque São Sebastião, Ribeirão Preto-SP, com destinação específica para realização de jogos do Campeonato Paulista de Futebol, Categoria de Base, com perodicidade de uso quinzenal, nos dias de domingo, com horário estimado de uso das 8h às 17h.

§ 1º. A permissão prevista no “caput” do presente artigo, refere-se ao Estágio Municipal Luiz Antonio de Mattos, localizado no recinto do Parque Permanente de Exposições, situado à Avenida Estrela do Oriente, s/nº, localizado no Bairro Jardim Bela Vista nesta cidade de Serrana –SP.

§ 2º. A permissão de uso da área de que trata o caput do presente artigo, deverá ser previamente agendada com o Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º. A permissionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, cumprindo à permissionária adotar todas as medidas necessárias à realização do Campeonato, em especial arcar com todos encargos de documentação do estágio perante os órgãos de fiscalização e controle, bem como, limpeza, contratação de número suficiente de seguranças, vistorias sobre segurança pelo Corpo de Bombeiros, dentre outros afeitos à realização do evento.

*e / f*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. O prazo da permissão de direito de uso do imóvel será de 36 (trinta e seis) meses, que iniciará por intermédio de celebração de Termo de Cessão de uso, devidamente assinado entre as partes.

§ 1º. A entidade deverá entregar o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar na data do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento.

§ 2º. A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público municipal, sem direito de qualquer indenização o ressarcimento.

§ 3º. Não serão permitidos a cobrança de qualquer valores para adentrar ao evento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de outubro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

EDIMILSON ALVES DA SILVA  
Assistente de Secretário Municipal de Administração e Finanças

# TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

**MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº. 44.229.813/0001-23 com sede na rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº. 176 - Jardim Bela Vista - Serrana/SP, CEP 14150-000, doravante denominada **CEDENTE/PERMITENTE**, neste ato devidamente representada, pelo Sr. Prefeito Municipal, e de outro lado **LG FUTEBOL CLUBE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 62.889.203/0001-38 com sede na rua Pedro Barbieri nº. 47 - Parque São Sebastião – Ribeirão Preto/SP, CEP-14093-210 doravante denominada **CESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA**, neste ato devidamente representado por **MARCO ANTONIO BIANCHI** Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Rg nº. 11.699.284 SSP.SP, e CPF/MF 026.550528-38, residente e domiciliado na rua Professor Dr. Pier Luigi Castelfranchi nº. 255 - Jardim Ilhas do Sul - CEP 14029-287 - Ribeirão Preto/SP e por **JANAINA DE FÁTIMA CARVALHO NUNES**, Brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Rg nº. 48.852.908 SSP.SP, e CPF/MF 399.869.988-08, ambos com endereço residencial rua Pedro Barbieri nº. 47 - Parque São Sebastião - Ribeirão Preto/SP - CEP-14093-210, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a permissão de uso, a título precário e gratuito, do **Estádio Municipal Luiz Antônio de Mattos** localizado no recinto da expocana na cidade de Serrana/SP, para que a **PERMISSIONÁRIA** possa utilizá-lo na realização de Jogos do Campeonato Paulista de Futebol - Categorias de Base - com periodicidade de uso conforme o calendário da Federação Paulista de Futebol - nos dias de domingo - com horário estimado de uso das 08:00 horas até as 17:00 horas, podendo o mesmo ser flexibilizado em acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente permissão terá vigência de **36 meses**, com início em **03 de novembro de 2025** e término em **03 novembro de 2028** podendo ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, qualquer ônus para o Município.

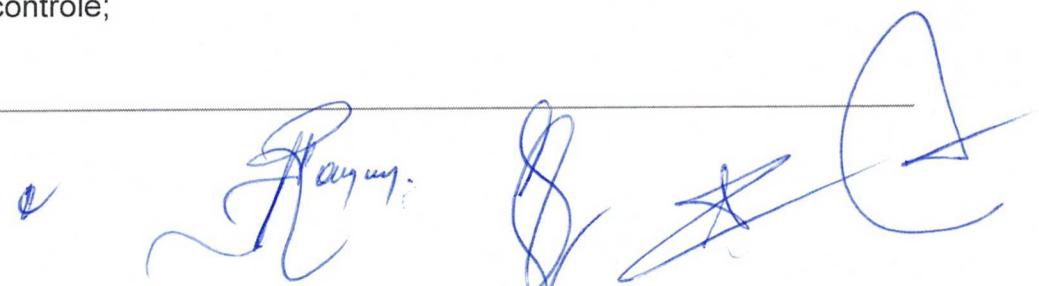
## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. São obrigações do **PERMITENTE**:

- Garantir o acesso da **PERMISSIONÁRIA** ao campo de futebol nos dias e horários acordados.
- Fiscalizar o uso adequado do bem público, podendo realizar vistorias a qualquer tempo.

### 3.2. São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- Arcar com todos os encargos de documentação do estádio perante os órgãos de fiscalização e controle;



- Executar com recursos próprios as reformas e adequações necessárias para a adequação do estádio às normas da Federação Paulista de Futebol – FPF.
- Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
- Manter a ordem e a limpeza do campo e das áreas adjacentes, durante e após a sua utilização;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos materiais e prejuízos causados ao bem público, devendo realizar os reparos necessários ou ressarcir o Município;
- Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da sua utilização, incluindo, despesas com água, luz, e segurança, conforme as atividades realizadas;
- Não transferir, ceder ou sublocar a terceiros, total ou parcialmente, o direito de uso concedido por este Termo, sob pena de rescisão imediata;
- Devolver o bem em perfeito estado de conservação ao término da vigência ou no momento da revogação;
- Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua atuação, inclusive por atos e ações (agressões, brigas, desordens) de seus membros ou convidados;
- Responder judicialmente por qualquer dano material ou moral causado a terceiros dentro do local durante o uso do mesmo;
- Manter durante as partidas equipe de apoio e atendimento de primeiros socorros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO**

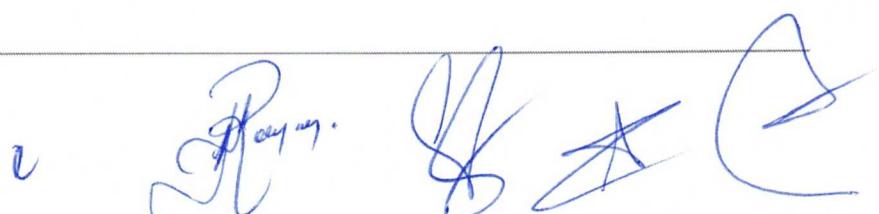
**4.1.** O PERMITENTE poderá revogar o presente Termo a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, por motivo de interesse público, sem que isso gere qualquer direito à PERMISSIONÁRIA de indenização ou compensação.

**4.2.** A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Por decisão unilateral do PERMITENTE;
- Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas pela PERMISSIONÁRIA;
- Ao término do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Serrana/SP, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



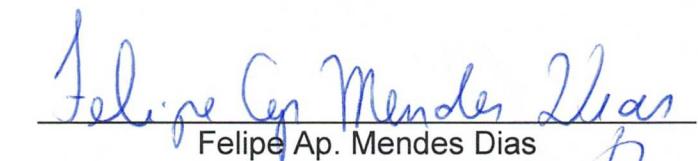
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Serrana/SP 03 de novembro de 2025



MUNICIPIO DE SERRANA/SP.

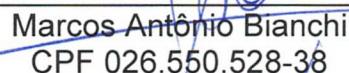
Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal



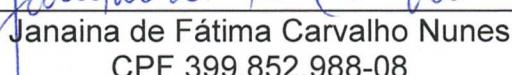
Felipe Ap. Mendes Dias  
CPF 388.005.898-98

Secretário Municipal da Cultura Esporte e Turismo



  
Marcos Antônio Bianchi  
CPF 026.550.528-38



  
Janaina de Fátima Carvalho Nunes  
CPF 399.852.988-08

Testemunhas:

1.   
Carlos Roberto Porfirio Costa  
CPF 055.028.488-50

2.   
André Luís Urbinati  
PF 290.057.538-80